



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 19, de 14 de fevereiro de 2018

(com pedido de urgência)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Considerando a primazia da responsabilidade do Estado Brasileiro por manter a Política Pública de Assistência Social, conforme a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica de Assistência Social;

considerando a continuidade da execução dos Serviços Socioassistenciais nacionalmente tipificados, realizados pela Rede Socioassistencial no Município;

considerando a importante parceria do Município de Toledo, através da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS), com as entidades assistenciais que ofertam Serviços Socioassistenciais;

considerando que a Lei “R” nº 2, de 20 de janeiro de 2017, que dispôs sobre o cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, possuía vigência específica para o exercício de 2017;

considerando a ocorrência de algumas alterações nos serviços socioassistenciais a serem prestados em nosso Município no ano de 2018, em relação aos constantes das Leis “R” nº 2/2017 e 6/2018;

considerando, portanto, a necessidade de se reeditar a legislação que estabeleça os critérios e valores para o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais realizados em nosso Município, através das entidades privadas que compõem a Rede Socioassistencial, até mesmo para se tornar referência para a realização dos processos de Chamamento Público, sem que haja a vinculação de exercício financeiro, nem a indicação de entidade privada que irá acessar os recursos públicos,

submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial”**.

Tendo em vista a necessidade de efetuar-se os repasses dos valores do cofinanciamento às entidades, de acordo com os novos critérios, ainda no corrente mês, para subsidiar as respectivas atividades do mês de fevereiro e início de março, solicitamos a Vossas Excelências que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

Art. 2º – O cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado do Município de Toledo, com o objetivo de prestar atendimento socioassistencial voltado a famílias e indivíduos, compreendendo serviços de proteção social básica e serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, será efetuado em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as normas previstas nesta Lei.

Art. 3º – Serão contempladas por esta Lei as entidades e organizações sem fins lucrativos que:

I – atendam ao Decreto nº 985/2016, que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

II – atendam ao disposto no Decreto nº 537/2014, que regulamenta os Pisos Municipais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Alta Complexidade para cofinanciamento dos Serviços estabelecidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sua composição e as ações que financiam;

III – estejam habilitadas em processos de Chamamento Público;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV – estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V – estejam em pleno e regular funcionamento, integrando a Rede Prestadora de Serviços Socioassistenciais da Política de Assistência Social do Município.

Art. 4º – O cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais dar-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto nº 985/2016 e em suas alterações.

§ 1º – Os valores das metas por piso, nos termos do disposto nesta Lei, são os constantes da seguinte tabela:

Serviço Socioassistencial Tipificado	Identificação dos Pisos Municipais de cofinanciamento	Valor unitário da meta (R\$)
Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC	R\$ 94,67
Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência	Piso Básico Municipal para Pessoa com Deficiência (PcD) ou Pessoa Idosa – PBM PcD/Idoso	R\$ 157,61
Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa	Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – PACM Idoso	R\$ 540,96

Art. 5º – Os serviços, programas e projetos cofinanciados nos termos desta Lei contemplam as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Norma Operacional Básica de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

Art. 6º – São considerados, para os efeitos desta Lei, Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade aqueles estabelecidos e determinados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 7º – O sistema de prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei é o determinado na legislação pertinente ao sistema público de transferências, em especial as normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema de Controle Interno do Município de Toledo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Os procedimentos para a formalização da prestação de contas estão estabelecidos em regulamento próprio, sendo obrigatória a apresentação da documentação exigida em Instrução Normativa da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, na Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou nas que venham a substituí-las.

Art. 8º – A fiscalização dos recursos financeiros relativos às ações continuadas de Assistência Social será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Controladoria de Controle Interno do Município, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS) e pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mediante auditorias e inspeções.

Parágrafo único – A instância de controle social no Município é o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis “R” nº 2, de 20 de janeiro de 2017, e 6, de 31 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2018.



LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 2, de 20 de janeiro de 2017

Dispõe sobre o cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído o cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado do Município de Toledo, com o objetivo de prestar atendimento socioassistencial voltado a famílias e indivíduos, compreendendo serviços de proteção social básica e serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 3º – Serão contempladas por esta Lei as entidades e organizações sem fins lucrativos que:

I – atendam ao Decreto nº 985/2016, que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/15;

II – atendam ao disposto no Decreto nº 537/2014, que regulamenta os Pisos Municipais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Alta Complexidade para cofinanciamento dos Serviços estabelecidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sua composição e as ações que financiam;

III – estejam habilitadas, conforme processo de Chamamento Público Municipal nº 04/2016;

IV – estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V – estejam em pleno e regular funcionamento, integrando a Rede Prestadora de Serviços Socioassistenciais da Política de Assistência Social do Município.

Art. 4º – O cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais dar-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto nº 985/2016 e em suas alterações.

§ 1º – Os valores e metas do cofinanciamento de que trata esta Lei vigorarão para o exercício financeiro de 2017, e o período de execução do objeto do Termo de Colaboração observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho, iniciando-se na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, e o período de vigência da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2018.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – O Termo de Colaboração mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela Entidade de novo Plano de Trabalho para aprovação pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, desde que a entidade cumpra as diretrizes estabelecidas pelo Município, através de Decreto do Chefe do Executivo e Instrução Normativa da Controladoria de Controle Interno.

§ 3º – Os valores e metas pactuadas e as entidades ou organizações a serem contempladas nos termos do disposto nesta Lei, são os constantes da seguinte tabela:

Entidade/Organização	Serviço Socioassistencial Tipificado	Identificação dos Pisos Municipais de cofinanciamento	Valor unitário da meta (R\$)	Metas para o ano de 2017
Provincia Brasileira da Congregação das Irmãs da Caridade de São Vicente de Paulo – Ação Social São Vicente de Paulo	PROJETO 1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC	R\$ 91,91	280
Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria	PROJETO 1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC	R\$ 91,91	360
Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade Pioneiro	PROJETO 1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC	R\$ 91,91	90
Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade Coopagro	PROJETO 1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC	R\$ 91,91	180
Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda	PROJETO 1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC	R\$ 91,91	80
Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions	PROJETO 1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC	R\$ 91,91	40
Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos – APADA	PROJETO 2 – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência	Piso Básico Municipal para Pessoa com Deficiência (PcD) ou Pessoa Idosa – PBM PcD/Idoso	R\$ 153,02	65
Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA	PROJETO 5 – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas	Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – PACM Idoso	R\$ 525,211	16

Art. 5º – Os serviços, programas e projetos cofinanciados nos termos desta Lei contemplam as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Norma Operacional Básica de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º – São considerados, para os efeitos desta Lei, Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade, aqueles estabelecidos e determinados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 7º – O sistema de prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei é o estabelecido na legislação pertinente ao sistema público de transferências, em especial as normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema de Controle Interno do Município de Toledo.

Parágrafo único – Os procedimentos para a formalização da prestação de contas estão estabelecidos em regulamento próprio, sendo obrigatória a apresentação da documentação exigida em Instrução Normativa da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, na Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou as que venham a substituí-las.

Art. 8º – A fiscalização dos recursos financeiros relativos às ações continuadas de Assistência Social será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Controladoria de Controle Interno do Município, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS) e pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mediante auditorias e inspeções.

Parágrafo único – A instância de controle social no Município é o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 6, de 31 de janeiro de 2018

Reajusta os valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

Art. 2º – Ficam reajustados em 3% (três por cento), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018, os valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, previstos na Lei “R” nº 2, de 20 de janeiro de 2017, conforme segue:

Serviço Socioassistencial Tipificado	Identificação dos Pisos Municipais de cofinanciamento	Valor unitário da meta (R\$)
Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC	R\$ 94,67
Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência	Piso Básico Municipal para Pessoa com Deficiência (PcD) ou Pessoa Idosa – PBM PcD/Idoso	R\$ 157,61
Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa	Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – PACM Idoso	R\$ 540,96



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – A fiscalização dos recursos financeiros relativos às ações continuadas de Assistência Social será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Controladoria de Controle Interno do Município, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS) e pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mediante auditorias e inspeções.

Parágrafo único – A instância de controle social no Município é o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PL 026/2018
AUTORIA: Poder Executivo

